

ITER CRIMINIS

Iter criminis é uma expressão em latim, que significa "caminho do crime", utilizada no direito penal para descrever as etapas que se sucederam desde o momento em que surgiu a idéia do delito até a sua consumação.

O Iter criminis costuma ser dividido em duas fases: A fase interna e a fase externa.

Vejamos:

Fase interna

Na fase interna dá-se a cogitação do crime (cogitatio).

Cogitação: refere-se ao plano intelectual a respeito da prática criminosa, com a visualização do resultado pretendido. Essa fase é chamada de interna, pois está somente na mente do sujeito. Não se pune essa fase, pois não há como adentrar a cabeça do sujeito.

Fase externa

A fase externa engloba chamados os Atos preparatórios, atos de execução e a consumação do delito.

- ✓ **Atos preparatórios:** São os atos externos ao agente que passam da cogitação (mera idealização do delito) à ação efetiva, como a aquisição da arma para a prática de um roubo. Assim como a cogitação, os atos preparatórios em regra também não são puníveis. Entretanto se houver previsão legal do ato preparatório com um crime específico, haverá punição. Como exemplo podemos citar o delito de quadrilha ou bando, previsto no artigo 288 do CP, cuja reunião (em tese um ato preparatório) é punido como crime consumado. Este crime é punido pois se entende que a quadrilha é uma ameaça à sociedade, mesmo que ela não exerça nenhum tipo de crime (furto, estelionato, sequestro, assassinato...), já é punida por ser quadrilha, o bem jurídico a ser tutelado aqui é o bem estar social. Outro exemplo refere-se ao delito de petrechos para a falsificação de moedas, previsto no artigo 291 do Código Penal.
- ✓ **Atos executórios:** são aqueles direcionados diretamente à prática do crime. Para que possamos falar em início do ato executório, é necessário que o sujeito tenha realizado de maneira efetiva uma parte da própria conduta prevista no tipo penal.
- ✓ **Consumação:** Ocorre quando se reúnem todos os elementos descritos no tipo penal. Por exemplo: o crime de homicídio considera-se consumado quando efetivamente o agente mata a vítima, já que o tipo penal descreve "matar alguém".



Professor
Sandro Caldeira
Um jeito legal de estudar direito

- ✓ **Exaurimento:** Ocorre quando o agente, após a consumação do delito, e portanto, após encerrar o iter criminis, pratica nova conduta que provoca nova agressão ao bem jurídico tutelado.

Em regra o exaurimento influi apenas na quantidade da pena. Como exemplo, podemos citar o delito de extorsão mediante sequestro (art. 159 CP), delito este que se consuma com o sequestro. O exaurimento ocorrerá quando, e se houver a obtenção da vantagem pretendida pelo agente como preço do resgate.